

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
2.º semestre				
Matemática II	Semestral	2	-	2
Investigação Operacional	Semestral	2	-	2
Desenho Técnico II	Semestral	2	-	2
Electricidade Aplicada	Semestral	2	-	2
Informática	Semestral	1	-	3
Programação de Computadores	Semestral	1	-	4
Inglês II	Semestral	-	2	-
2.º ano				
1.º semestre				
Desenho de Máquinas	Semestral	2	-	3
Mecânica dos Sólidos	Semestral	2	-	4
Tecnologia e práticas oficiais	Semestral	1	-	3
Instrumentação	Semestral	1	-	3
Sistemas de Informação	Semestral	1	-	2
Termodinâmica	Semestral	2	-	2
2.º semestre				
Elementos de Máquinas I	Semestral	2	-	3
Manutenção Industrial	Semestral	2	-	2
Mecânica dos Fluidos	Semestral	2	-	2
Controlo Numérico	Semestral	2	-	4
Ligação dos Metais	Semestral	2	-	1
CAD 2D	Semestral	1	-	3
3.º ano				
1.º semestre				
Elementos de Máquinas II	Semestral	2	-	4
Processos de Corrosão e Revestimento	Semestral	2	-	2
Tecnologia Aplicada (a)	Semestral	2	-	2
Projecto I (b)	Semestral	1	-	6
CAD 3D	Semestral	1	-	5
2.º semestre				
Automação e Controlo	Semestral	2	-	2
Tribologia	Semestral	2	-	2
Gestão de Empresas	Semestral	2	-	2
Projecto II (c)	Semestral	-	-	6
Projecto e Fabrico Assistido por Computadores	Semestral	1	-	5
Opção (d)	Semestral	-	4	-

(a) Tecnologia Aplicada à Indústria do Calçado, ou Tecnologia Aplicada à Indústria de Transformação da Cortiça, ou outra especialização.

(b) A desenvolver no âmbito da Tecnologia do Calçado, da Tecnologia de Transformação da Cortiça ou outra.

(c) A desenvolver no âmbito da Tecnologia do Calçado, da Tecnologia de Transformação da Cortiça ou outra.

(d) A escolher de entre disciplinas aprovadas anualmente pelo conselho científico, designadamente nas áreas da Indústria do Calçado, de Transformação da Cortiça ou outras.

Portaria n.º 85/95

de 30 de Janeiro

A requerimento da entidade titular do Instituto Erasmus de Ensino Superior em Ponte de Lima;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado nos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo Estatuto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado por esse diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Relações Públicas no Instituto Erasmus de Ensino Superior em Ponte de Lima.

2.º É aprovado o plano de estudos constante do anexo à presente portaria.

3.º Pela conclusão do curso superior de Relações Públicas é reconhecido o grau de bacharel.

4.º O acesso ao curso autorizado pelo presente diploma está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995, é fixado em 60 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação de parecer dos especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do curso, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Erasmus de Ensino Superior, em Ponte de Lima

Curso superior de Relações Públicas

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária total
		Aulas teórico-práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Introdução aos Estudos Europeus	Semestral	60
Teorias da Comunicação Social	Semestral	60
Gramática da Comunicação I	Semestral	60
Inglês I	Semestral	75
Sociologia da Comunicação	Semestral	75
Teoria e História das Relações Públicas I	Semestral	60
2.º semestre		
Iniciação à Informática	Semestral	90
Língua Estrangeira I	Semestral	60
Metodologia Científica	Semestral	45
Gramática da Comunicação II	Semestral	45
Fenomenologia da Comunicação	Semestral	60
Teoria e História das Relações Públicas	Semestral	60

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária total — Aulas teórico-práticas
2.º ano		
Publicidade e Relações Públicas	Anual	60
Técnicas de Relações Públicas I	Anual	120
Retórica e Relações Públicas I	Anual	60
Cultura Portuguesa	Anual	75
Organização e Gestão de Empresas	Anual	90
Doutrinas Políticas e Económicas...	Anual	75
Semiótica da Comunicação	Anual	60
Legislação e Ética das Relações Públicas	Anual	75
Inglês II	Anual	75
Língua Estrangeira II	Anual	60
3.º ano		
Marketing e Relações Públicas	Anual	90
Técnicas de Relações Públicas II ...	Anual	105
Retórica e Relações Públicas II	Anual	75
Multimédia e Relações Públicas	Anual	75
Psicossociologia da Comunicação...	Anual	75
Pesquisa de Opinião	Anual	90
Informática Aplicada	Anual	75
Métodos Estatísticos	Anual	75
Estágio	Anual	90

Portaria n.º 86/95

de 30 de Janeiro

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril (Regime Jurídico das Federações Desportivas e Estatuto de Utilidade Pública Desportiva), cabe ao Conselho Superior do Desporto reconhecer, a solicitação do presidente da respectiva federação, o carácter profissional das competições desportivas de cada modalidade.

Tal pedido de reconhecimento — nos termos do artigo 36.º daquele diploma — é aprovado pela maioria de dois terços, por uma assembleia reunindo os clubes ou sociedades com fins desportivos, que, pretendendo participar nessas competições e estando filiadas na federação respectiva, reúnam determinados pressupostos de natureza financeira e de organização fixados em diploma próprio.

É esta a finalidade do presente diploma.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, que os pressupostos de natureza financeira e de organização que os clubes e as sociedades com fins desportivos que pretendam participar nas competições de carácter profissional, na modalidade de basquetebol, devem satisfazer, em ordem à participação na reunião para efeitos de aprovação de pedido de reconhecimento do carácter profissional das competições, sejam os referidos nos números seguintes:

- 1) A massa salarial média dos praticantes e treinadores, por cada clube ou sociedade com fins desportivos, deve equivaler, no mínimo, a duas vezes e meia o ordenado mínimo nacional, calculado por 14 vezes;
- 2) O valor mínimo do orçamento, por cada clube ou sociedade com fins desportivos, para as respectivas competições de carácter profissional,

deve ser de 45 000 000\$, mas devendo estar coberto, em pelo menos 10%, através de garantia bancária, seguro de caução ou outra garantia equivalente;

- 3) O volume médio de negócios, correspondente à competição, por cada clube ou sociedade com fins desportivos, não poderá ser inferior a 31 500 000\$;
- 4) O número médio de espectadores, por cada jogo, em prova realizada no âmbito da competição, não deve ser inferior a 500;
- 5) A percentagem média de autofinanciamento por cada clube ou sociedade com fins desportivos não poderá ser inferior a 30%.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Manuel Castro de Almeida*, Secretário de Estado da Educação e do Desporto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M

Consagra a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira

O Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril, procedeu à extinção da delegação regional da Junta Nacional do Vinho e criou, sob a tutela da então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o Instituto do Vinho da Madeira, que, a par de outras, acabaria por absorver as atribuições e competências da antiga Junta.

Decorreram desde então 15 anos, o que viria necessariamente a colocar o Instituto do Vinho da Madeira, organismo com tão vastas responsabilidades no sector vinícola, em situação orgânico-funcional pouco ajustada aos actuais desafios daquele, mormente os decorrentes da integração europeia, que obrigam a um apuramento da qualidade dos produtos vínicos cada vez maior e ao que se associam responsabilidades de fiscalização crescentes.

Por sua vez, o respectivo quadro de pessoal, disperso por diplomas regulamentares diversos — as Portarias n.ºs 154/79, de 13 de Dezembro, 72/80, de 19 de Junho, e 30/89, de 2 de Março —, revela-se juridicamente desajustado e como instrumento de trabalho obsoleto, em vista a uma gestão racional e cada vez mais eficaz que dos respectivos recursos humanos se pretende fazer.

É pois o momento exacto de dotar o Instituto do Vinho da Madeira dos meios necessários para suprir as suas dificuldades de funcionamento, proporcionando-lhe, ao mesmo tempo, meios e recursos a uma gestão cada vez mais racional e eficaz da sua actividade.

Pelo presente diploma é garantida a colaboração, naquela gestão, aos vários parceiros intervenientes no processo produtivo, tendo havido, por outro lado, o cuidado de fazer acompanhar o acréscimo de instrumentos de actuação concedidos de uma intervenção da tutela mais notória, mas que se pretende arbitral e conciliadora, designadamente através da actuação dos seus representantes, quer no conselho de direcção quer no conselho geral.